



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

07
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/10/2022
ÀS 11:29 Horas
Ass.: fls

Of. nº 108/2022— GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 126, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.577/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM COMODATO".

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, visa revogar a Lei Municipal que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para templos de qualquer culto que funcionem em imóveis alugados, arrendados ou cedidos em comodato.

Considerando a publicação da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, a qual trata da isenção do IPTU aos templos de qualquer culto, ainda que locatários, considera-se recomendável a inserção desta previsão no Código Tributário Municipal.

Desta forma, a revogação da Lei que tratamos nesse projeto, é com o intuito de centralizar e atualizar o Código Tributário Municipal.

A alteração do Código Tributário Municipal, mediante Projeto de Lei Complementar, foi devidamente protocolado nesta colenda Câmara.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação nos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03
28

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

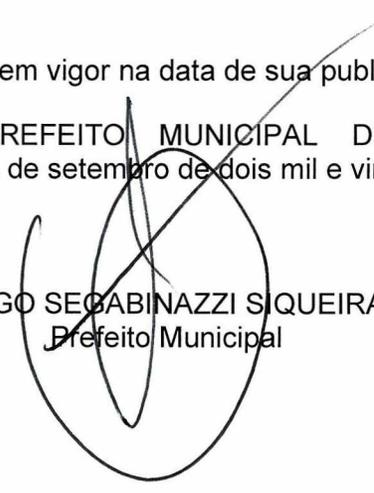
PROJETO DE LEI Nº 126, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.577/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM COMODATO”.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.577, de 20 de Dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para templos de qualquer culto que funcionem em imóveis alugados, arrendados ou cedidos em comodato”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal